



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

LEI Nº 1455/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 12 de dezembro de 1999, o prazo de contratação de 01 (um) Médico Ginecologista e 01 (um) Médico Pediatra, da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1389/99 e prorrogada pela Lei nº 1420/99.

ARTIGO SEGUNDO - Para as contratações autorizadas na presente Lei serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

2.085 – FMS/Convênio com PAB – Assist. Med. Odontológica e Ambulatorial

3.1.1.1.02.00 - Vencimentos e Vantagens (CLT)

ARTIGO TERCEIRO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de dezembro de 1999.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 15 de dezembro de 1999.


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração